



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 043/2025**

**Referência:** Processo nº 251/2025

**Assunto:** Projeto de Resolução n.º 004, de 07 de março de 2025

**Autor (a):** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Vereador Flávio Negação (Presidente)

Vereador Isaias Bezerra (Vice-Presidente)

Vereadora Elis Enfermeira (1<sup>a</sup> Secretária)

Vereador Pacheco Cabeleireiro (2<sup>º</sup> Secretário)

Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva (3<sup>º</sup> Secretário)

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução n.º 004, de 07 de março de 2025, que “*Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Estudo para adequação e atualização da Lei Orgânica do Município de Cáceres e adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*”

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representada pelos Excelentíssimos Vereadores Flávio Negação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(Presidente), Vereador Isaias Bezerra (Vice-Presidente), Vereadora Elis Enfermeira (1<sup>a</sup> Secretária), Vereador Pacheco Cabeleireiro (2º Secretário) e Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva (3º Secretário).

O projeto está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Art. 1º, da presente Proposição prevê que “*Fica criada a Comissão Temporária Especial para dirigir os trabalhos de adequação e atualização da Lei Orgânica do Município de Cáceres, às disposições previstas nas Constituições Federal e Estadual e jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal, assim como também adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, nesses mesmos moldes.*”.

O Capítulo III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, prevê os requisitos para se fazer a reforma deste diploma legal, senão vejamos:

**“CAPÍTULO II – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 274.** O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.

**Art. 275.** A Mesa Diretora fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas neste Regimento Interno, que, neste caso, terá nova edição quando julgar necessário a Presidência da Casa.”

Por sua vez, a reforma da Lei Orgânica Municipal se dá da seguinte forma:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CAPÍTULO II – DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 260.** A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

**I** – pela terça parte dos membros da Câmara Municipal;

**II** – pelo prefeito municipal;

**III** – pelos cidadãos, mediante iniciativa popular com assinatura de, no mínimo, um por cento dos eleitores do município.

**Art. 261.** A proposta de que trata o artigo anterior será lida no expediente, sendo em seguida incluída em pauta por duas sessões ordinárias.

**§ 1º.** A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de número de subscritores estabelecida no artigo anterior.

**§ 2º.** Só se admitirão emendas à Lei Orgânica do Município na fase de pauta.

**§ 3º.** Expirado o prazo de pauta a Mesa Diretora transmitirá a proposta com as emendas, dentro do prazo de dois dias, à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação para emissão de parecer.

**§ 4º.** O prazo para a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação emitir o seu parecer será de dez dias.

**§ 5º.** Expirado o prazo dado à comissão, sem que esta tenha emitido o parecer, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará relator especial, que terá o prazo de cinco dias para opinar sobre a matéria.

**Art. 262.** Na Ordem do Dia em que figurar a proposta de reforma constitucional não constará nenhuma outra matéria, a não ser as proposições com prazo de apreciação, que figurarão logo a seguir.

**Art. 263.** A discussão em plenário e o seu encerramento serão submetidos aos prazos das proposições em regime de urgência.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 264.** A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.

**Art. 265.** Se, da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de dois dias, redigir o vencido.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo de que trata o *caput* sem que a comissão tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará relator especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade.

**Art. 266.** Aprovada definitivamente a proposta a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.”

Considerando o cumprimento desses requisitos legais, não se vê obice para a aprovação da presente Proposição.

E mais, a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e da Lei Orgânica Municipal é importante porque garante o bom funcionamento de uma instituição, atualiza as regras para refletir as mudanças da sociedade e garante a segurança jurídica. Ao modernizar o regimento e a LOM, é possível otimizar o tempo das sessões, aumentar a produtividade e reduzir custos. Além disso, uma reforma bem-feita contribui para a democratização e transparência dos processos.

A reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres pode garantir a racionalização do processo legislativo, a eficiência na atividade parlamentar, a otimização do tempo das sessões, o aumento da produtividade e a economia de recursos. Portanto, uma reforma bem-feita pode contribuir para tornar o processo mais democrático e transparente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução n.º 004, de 07 de março de 2025.

**IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução n.º 004, de 07 de março de 2025.

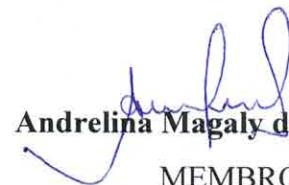
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

  
**Manga Rosa**

PRESIDENTE

  
**Pastor Júnior**  
RELATOR

  
**Andrelina Magaly da Silva**  
MEMBRO

